

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 7.049, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**  
Projeto de Lei nº 119/21 - Autoria: Gerson Alves de Souza

**Proíbe a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** Fica proibida, no âmbito no município de Assis, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais que estejam:

I - incompletas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam;

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

**Parágrafo Único -** Somente serão passíveis de entrega e posterior recebimento pela administração municipal, as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido efetivamente executadas, desde que possuam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e estejam em condições de utilização imediata pela população e, ainda, mediante termo detalhado expedido pelo gestor do contrato que comprove o atendimento das exigências contratuais devidamente publicado, sendo vedadas solenidades para esse fim.

**Art. 2º -** Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I - incompletas: aquelas cujas etapas de construção, reforma, ampliação e especificações técnicas previstas em seu projeto executivo não estejam completamente concluídas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço público;

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal ou não preencherem as exigências dos órgãos fiscalizadores, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros ou, ainda, que não estejam em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 3º -** A Administração Pública Municipal antes de construir, reformar ou ampliar quaisquer edificações municipais deverá se atentar em relação ao planejamento das medidas de prevenção e combate a incêndio.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.049, de 02 de março de 2022.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2022

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de março de 2022.